



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

PREGÃO (PRESENCIAL) nº 42/12

TIPO: MENOR PREÇO

PROCESSO TC-A nº 37.644/026/11

OBJETO: aquisição de uma solução para o contingenciamento de sistemas aplicativos, conforme especificações constantes no Termo de Referência - Anexo II deste edital.

DATA DA REALIZAÇÃO: 11/12/2012.

HORÁRIO DE INÍCIO DA SESSÃO: 10 h.

LOCAL DA REALIZAÇÃO DA SESSÃO: Escola de Contas Públicas - Rua Rangel Pestana nº 315 - 1º subsolo, Prédio Sede, Centro, SP, CEP 01017-906. A sessão será conduzida pelo Pregoeiro, com o auxílio da Equipe de Apoio, designados nos autos do processo TCA-37.644/026/11. Os envelopes contendo a proposta e os documentos de habilitação serão recebidos na sessão de processamento logo após o credenciamento das interessadas.

ESCLARECIMENTOS e IMPUGNAÇÕES: Seção de Licitações - DM-5 - Rua Venceslau Brás, 183 - térreo, Centro, SP, telefone 3292-3635, e-mail: dm5@tce.sp.gov.br. Os esclarecimentos prestados e as decisões sobre eventuais impugnações serão disponibilizados na página da Internet <http://www.tce.sp.gov.br> e encaminhados aos interessados nos termos do Anexo I.

O Senhor Diretor Técnico do Departamento Geral de Administração, usando da competência delegada pela Presidência deste Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, nos termos da Lei Complementar nº 709/93, do disposto no Inciso XX, do artigo 25 do Regimento Interno e na Resolução nº 1/97, torna público que se acha aberta neste Tribunal, licitação na modalidade PREGÃO (presencial), conforme estabelecido neste instrumento convocatório.

Este certame será regido pela Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, aplicando-se, subsidiariamente, no que couberem, as disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e da Lei Estadual nº 6.544, de 22 de novembro de 1989, e suas alterações e da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

As propostas deverão obedecer às especificações e exigências constantes deste instrumento convocatório, bem como do Anexo II - Termo de Referência.

Integram este Edital os Anexos de I a X.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

A despesa total, estimada em aproximadamente **R\$967.500,00** (novecentos e sessenta e sete mil e quinhentos reais) onerará os recursos orçamentários e financeiros reservados na Funcional Programática: 01.032.0200.4821 - Controle e Fiscalização Financeira e Orçamentária, assim distribuídos: Elementos: 44.90.52.20: R\$795.000,00, 33.90.39.20: R\$145.000,00 e 33.90.39.99: R\$27.500,00.

1. CONSIDERAÇÕES INICIAIS

1.1- O objeto contratado em decorrência da presente licitação poderá sofrer, nas mesmas condições, acréscimos ou supressões do valor inicial, nos termos do artigo 65, § 1º, da Lei Federal nº. 8.666/93.

1.2- A execução dos serviços será feita sob regime de empreitada por preço global.

2. PARTICIPAÇÃO

2.1. Poderão participar desta licitação as empresas do ramo de atividade pertinente ao objeto licitado e que atendam aos requisitos de habilitação previstos neste Edital.

2.2. Não será permitida a participação de empresas:

2.2.1. Estrangeiras que não funcionem no País;

2.2.2. Reunidas sob a forma de consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição;

2.2.3. Suspensas temporariamente para licitar e impedidas de contratar com esta Administração nos termos do inciso III do artigo 87 da lei 8.666/93 e suas alterações posteriores;

2.2.4. Impedidas de licitar e contratar nos termos do art. 7º da Lei 10.520/02;

2.2.5. Impedidas de licitar e contratar nos termos do art. 10º da Lei 9.605/98;

2.2.6. Declaradas inidôneas pelo Poder Público e não reabilitadas.

3. CREDENCIAMENTO

3.1. Por ocasião da fase de credenciamento dos licitantes, deverá ser apresentado o que se segue:

3.1.1. Quanto aos representantes:

a) Tratando-se de **Representante Legal** (sócio, proprietário, dirigente ou assemelhado), instrumento constitutivo da empresa registrado na Junta Comercial, ou tratando-se de sociedade simples, o ato constitutivo



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

registrado no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura;

b) Tratando-se de **Procurador**, instrumento público de procuração ou instrumento particular do representante legal que o assina, do qual constem poderes específicos para formular ofertas e lances, negociar preço, interpor recursos e desistir de sua interposição, bem como praticar todos os demais atos pertinentes ao certame. No caso de instrumento particular, o procurador deverá apresentar instrumento constitutivo da empresa na forma estipulada no subitem “a”;

c) O representante (legal ou procurador) da empresa interessada deverá identificar-se exibindo documento oficial que contenha foto;

d) O licitante que não contar com representante presente na sessão ou, ainda que presente, não puder praticar atos em seu nome por conta da apresentação de documentação defeituosa, ficará impedido de participar da fase de lances verbais, de negociar preços, de declarar a intenção de interpor ou de renunciar ao direito de interpor recurso, ficando mantido, portanto, o preço apresentado na proposta escrita, que há de ser considerada para efeito de ordenação das propostas e apuração do menor preço;

e) Encerrada a fase de credenciamento pelo Pregoeiro, não serão admitidos credenciamentos de eventuais licitantes retardatários;

f) Será admitido apenas **um representante** para cada licitante credenciado, sendo que cada um deles poderá representar apenas um licitante credenciado.

3.1.2. Quanto ao pleno atendimento aos requisitos de habilitação:

Declaração de pleno atendimento aos requisitos de habilitação e inexistência de qualquer fato impeditivo à participação, que deverá ser feita de acordo com o modelo estabelecido no **Anexo V** deste Edital, e apresentada **FORA** dos Envelopes nº. 1 (Proposta) e nº. 2. (Habilitação).

3.1.3. Quanto às microempresas e empresas de pequeno porte:

Declaração de microempresa ou empresa de pequeno porte visando ao exercício dos direitos previstos nos artigos 42 a 45 da Lei Complementar nº. 123/06, que deverá ser feita de acordo com o modelo estabelecido no **Anexo VI** deste Edital, e apresentada **FORA** dos Envelopes nº. 1 (Proposta) e nº. 2 (Habilitação).

4. FORMA DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

A Proposta e os Documentos de Habilitação deverão ser apresentados separadamente, em **dois envelopes** fechados e indevassáveis, contendo em sua parte externa os seguintes dizeres:

Denominação: Envelope nº. 1 - Proposta Pregão nº 42/12 Processo TC-A- nº 37.644/026/11	Denominação: Envelope nº. 2 - Habilitação Pregão nº 42/12 Processo TC-A- nº 37.644/026/11
--	---

5. PROPOSTA

5.1. O **Anexo III** deverá ser utilizado para a apresentação da **Proposta**, datilografado, impresso ou preenchido a mão de forma legível, em língua portuguesa, salvo quanto às expressões técnicas de uso corrente, sem rasuras, emendas, borrões ou entrelinhas, sem cotações alternativas, datado e assinado pelo representante legal do licitante ou pelo procurador.

5.2. Deverão estar consignados na proposta:

5.2.1. A denominação, CNPJ, endereço/CEP, telefone/fax, e-mail do licitante e data;

5.2.2. Preços unitário, total do item e preço global em algarismos e por extenso, expressos em moeda corrente nacional, incluindo, além do lucro, todas as despesas resultantes de impostos, taxas, tributos, frete e demais encargos, assim como todas as despesas diretas ou indiretas relacionadas com a integral execução do objeto da presente licitação;

a) Sem inclusão de qualquer encargo financeiro ou previsão inflacionária;

b) O preço ofertado é fixo e irreajustável e deverá ser apresentado com precisão de duas casas decimais;

c) Para os licitantes que fizerem lances será considerado o último valor ofertado.

5.2.3. Indicação de marca, modelo e procedência do produto ofertado;

5.2.4. Prazo de validade da proposta de, no mínimo, **60** (sessenta) **dias** contados a partir da data de sua apresentação;

5.2.5. Prazo de garantia de, no mínimo, **36** (trinta e seis) **meses** contados da data do **recebimento definitivo** do objeto;

a) O valor apresentado para garantia **não poderá ser inferior a 10%** (dez por cento) do valor da solução para contingenciamento de sistemas aplicativos.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

5.2.6. Prazo de entrega máximo de **120** (cento e vinte) **dias corridos** contados da data de assinatura do contrato, respeitados os prazos estipulados na Clausula Quarta do contrato;

5.2.7. Declaração impressa na proposta de que o produto ofertado atende todas as especificações exigidas no Termo de Referência;

5.2.8. Declaração impressa na proposta de que os preços apresentados contemplam todos os custos diretos e indiretos referentes ao objeto licitado;

5.2.9. O licitante que apresentar preço isento de ICMS, nos termos do Decreto 48.034/03, deverá informar na sua proposta a fruição desse benefício fiscal.

5.3. Não serão admitidas, posteriormente à apresentação das propostas comerciais, alegações de enganos, erros ou distrações, como justificativas para desistência ou quaisquer acréscimos ou solicitações de reembolsos e indenizações de qualquer natureza.

5.4. A proposta apresentada deverá contemplar todos os itens.

6. DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

Para a habilitação **todos** licitantes, inclusive as microempresas e empresas de pequeno porte, deverão apresentar **prova de inscrição válida** no Cadastro Único de Fornecedores do Estado de São Paulo (CAUFESP) **ou** apresentar a **Documentação Completa**, na seguinte conformidade:

6.1. No que se refere ao CAUFESP:

6.1.1. O cadastro deverá ter classificação pertinente à categoria do objeto desta licitação;

6.1.2. O licitante regularmente cadastrado junto ao CAUFESP terá sua condição de habilitação verificada **on line** naquele sistema pelo pregoeiro ou pela equipe de apoio. As informações obtidas serão impressas e juntadas ao respectivo processo;

6.1.3. Se no cadastro junto ao CAUFESP o licitante não estiver habilitado, ou **se não constar** algum dos documentos exigidos nos itens 6.2.2 - REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA e 6.2.3 - QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA deste Edital, ou se esses documentos estiverem com a validade vencida ou desatualizados, o licitante deverá apresentar documento equivalente válido;

6.1.4. O cadastro junto ao CAUFESP **deverá ser acompanhado** dos documentos relacionados nos itens 6.2.4- QUALIFICAÇÃO OPERACIONAL e 6.2.5- DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR.

6.2. No que se refere à **DOCUMENTAÇÃO COMPLETA**, os licitantes deverão apresentar:



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

6.2.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA, conforme o caso:

a) Em se tratando de sociedades empresárias ou simples, o ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial ou no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, nos termos da lei e conforme o caso, e, ainda, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

a.1) Os documentos descritos no item anterior deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva, conforme legislação em vigor;

b) Decreto de autorização e Ato de Registro ou Autorização para Funcionamento expedido pelo órgão competente, tratando-se de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, quando a atividade assim o exigir;

c) Os documentos relacionados no subitem “a” não precisarão constar do **Envelope nº. 2 - Habilitação** se tiverem sido apresentados para o credenciamento neste Pregão.

6.2.2. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ);

b) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do certame;

c) Prova de regularidade para com as Fazendas Federal e Estadual, do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente na forma da lei, mediante a apresentação das seguintes certidões:

c.1) Certidão Conjunta Negativa de Débitos ou Certidão Conjunta Positiva com Efeitos de Negativa, relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal;

c.2) Certidão de Regularidade de ICMS - Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços, expedida pela Secretaria da Fazenda ou Certidão Negativa de Débitos Tributários expedida pela Procuradoria Geral do Estado de São Paulo, nos termos da Resolução Conjunta SF/PGE 03, de 13/08/2010 ou declaração de isenção ou de não incidência assinada pelo representante legal do licitante, sob as penas da lei;

d) Prova de regularidade perante o Sistema de Seguridade Social - INSS mediante a apresentação da CND - Certidão Negativa de Débito ou CPD-EN - Certidão Positiva de Débito com Efeitos de Negativa;

e) Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), por meio da apresentação do CRF - Certificado de Regularidade do FGTS;



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

f) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação da **Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) ou Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas**, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

g) A comprovação de regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de **assinatura do contrato**;

g.1) As microempresas e empresas de pequeno porte, por ocasião da participação neste certame, deverão apresentar toda a documentação exigida para fins de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição;

g.2) Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de **dois dias úteis**, a contar da **publicação da homologação do certame**, prorrogáveis por igual período, a critério deste Tribunal de Contas, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa;

g.3) A não-regularização da documentação, no prazo previsto no subitem g.2, implicará na **decadência do direito à contratação**, sem prejuízo das sanções previstas neste edital, procedendo-se à convocação dos licitantes para, em sessão pública, retomar os atos referentes ao procedimento licitatório, nos termos do art. 4º, inciso XXIII, da Lei 10.520/02.

6.2.3. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

Certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.

6.2.4. QUALIFICAÇÃO OPERACIONAL

a) Prova de aptidão para o desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto desta licitação, por meio da apresentação de Atestado(s), expedido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado.

a.1) O(s) atestado(s) deverá(ão) estar necessariamente em nome da empresa proponente e indicar o fornecimento de, **no mínimo, um sistema de replicação de dados de 7 TB (terabytes)**.

6.2.5. DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR

a) Declaração do licitante, elaborada em papel timbrado e subscrita por seu representante legal, de que se encontra em situação regular perante o Ministério do Trabalho, conforme modelo anexo ao Decreto Estadual nº. 42.911, de 06.03.98 (Anexo VII deste Edital);



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

b) Declaração do licitante, elaborada em papel timbrado e subscrita por seu representante legal, de ciência de que registro(s) no CADIN ESTADUAL (Lei Estadual nº. 12.799/08), impede(m) a contratação com este Tribunal de Contas, conforme modelo estabelecido no Anexo VIII deste Edital.

6.3. DISPOSIÇÕES GERAIS SOBRE A DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

6.3.1. Os documentos poderão ser apresentados no original, por qualquer processo de cópia, autenticada por cartório competente, ou mesmo cópia simples, desde que acompanhada do original para que seja autenticado pelo Pregoeiro ou por um dos membros da Equipe de Apoio no ato de sua apresentação;

6.3.2. Não serão aceitos **protocolos de entrega** ou **solicitação de documentos** em substituição aos documentos ora exigidos, inclusive no que se refere às certidões;

6.3.3. Na hipótese de não constar prazo de validade das certidões apresentadas, este Tribunal de Contas aceitará como válidas as expedidas até **180** (cento e oitenta) **dias** imediatamente anteriores à data de apresentação das propostas;

6.3.4. Se o licitante for a **matriz**, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se for a **filial**, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz;

a) Caso o licitante pretenda que um de seus estabelecimentos, que não o participante desta licitação, execute o futuro contrato, deverá apresentar toda documentação de ambos os estabelecimentos, disposta nos itens 6.2.1 a 6.2.5;

6.3.5. Se algum documento apresentar falha não sanável na sessão acarretará a **inabilitação** do licitante;

6.3.6. O Pregoeiro ou a Equipe de Apoio diligenciará efetuando consulta direta na internet nos **sites** dos órgãos expedidores para verificar a veracidade dos documentos obtidos por este meio eletrônico.

7. PROCEDIMENTO E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

7.1. No horário e local indicados neste Edital será aberta a sessão pública, iniciando-se pela fase de credenciamento dos licitantes interessados em participar deste certame, ocasião em que serão apresentados os documentos indicados no item 3.1.

7.2. Encerrada a fase de credenciamento, os licitantes entregarão ao Pregoeiro os **envelopes nº 1 e nº 2**, contendo, cada qual, separadamente, a Proposta de Preços e a Documentação de Habilitação.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

7.3. O julgamento será feito pelo critério de **menor preço global**, observadas as especificações e parâmetros mínimos de qualidade definidos neste Edital;

7.3.1. Havendo divergência entre os valores, prevalecerá o **preço global por extenso**. As correções efetuadas serão consideradas para apuração do valor da proposta.

7.4. A análise das propostas pelo Pregoeiro visará ao atendimento das condições estabelecidas neste Edital e seus anexos, sendo **desclassificadas** as propostas:

7.4.1. Cujo objeto não atenda às especificações, prazos e condições fixados neste Edital;

7.4.2. Que apresentem preço ou vantagem baseados exclusivamente em proposta ofertadas pelos demais licitantes;

7.4.3. Que contiverem cotação de objeto diverso daquele constante neste Edital.

7.4.4. Que apresentem preços total ou unitário simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade da própria licitante, para os quais ela renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

7.5. Na hipótese de **desclassificação** de todas as propostas, o Pregoeiro dará por encerrado o certame, lavrando-se ata a respeito.

7.6. As propostas classificadas serão selecionadas para a **etapa de lances**, com observância dos seguintes critérios:

7.6.1. Seleção da proposta de menor preço e das demais com preços até **10%** (dez por cento) superiores àquela;

7.6.2. Não havendo pelo menos **três** propostas nas condições definidas no item anterior, serão selecionadas as propostas que apresentarem os menores preços, até o máximo de **três**. No caso de empate das propostas, serão admitidas todas estas, independentemente do número de licitantes;

7.6.3. O Pregoeiro convidará individualmente os autores das propostas selecionadas a formular lances de forma verbal e sequencial, a partir do autor da proposta de maior preço e, os demais, em ordem decrescente de valor, decidindo-se por meio de **sorteio** no caso de empate de preços;

a) O licitante sorteado em primeiro lugar escolherá a posição na ordenação de lances em relação aos demais empatados, e assim sucessivamente até a definição completa da ordem de lances.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

7.7. Os lances deverão ser formulados em valores distintos e decrescentes, inferiores à proposta de menor preço, observada a **redução mínima de R\$ 6.000,00**.

7.8. A etapa de lances será considerada encerrada quando todos os participantes dessa etapa declinarem da formulação de lances.

7.9. Se houver **empate**, será assegurado o **exercício do direito de preferência** às microempresas e empresas de pequeno porte, nos seguintes termos:

7.9.1. Entende-se por **empate** aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até **5 %** (cinco por cento) superiores à proposta mais bem classificada;

7.9.2. A microempresa ou empresa de pequeno porte cuja proposta for mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora da fase de lances, situação em que sua proposta será declarada a melhor oferta;

a) Para tanto, será convocada para exercer seu direito de preferência e apresentar nova proposta no prazo máximo de **5 (cinco) minutos** após o encerramento dos lances, a contar da convocação do Pregoeiro, sob pena de preclusão;

b) Se houver equivalência dos valores das propostas apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem no intervalo estabelecido no subitem 7.9.1 será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá exercer a preferência e apresentar nova proposta;

b.1) Entende-se por equivalência dos valores das propostas as que apresentarem igual valor, respeitada a ordem de classificação.

7.9.3. O exercício do direito de preferência somente será aplicado quando a melhor oferta da fase de lances não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte;

7.9.4. Não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, retomar-se-ão, em sessão pública, os procedimentos relativos à licitação, nos termos do quanto disposto no art. 4º, inciso XXIII, da Lei 10.520/02, sendo assegurado o exercício do direito de preferência na hipótese de haver participação de demais microempresas e empresas de pequeno porte cujas propostas se encontrem no intervalo estabelecido no subitem 7.9.1;

a) Não configurada a hipótese prevista neste subitem, será declarada a melhor oferta aquela proposta originalmente vencedora da fase de lances.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

7.10. Após a fase de lances serão **classificadas** na ordem crescente dos valores, as propostas não selecionadas por conta da regra disposta no item 7.6.1, e aquelas selecionadas para a etapa de lances, considerando-se para estas, o último preço ofertado.

7.11. Não poderá haver desistência dos lances ofertados, sujeitando-se o licitante desistente às penalidades legais cabíveis.

7.12. O Pregoeiro poderá **negociar** com o autor da oferta de menor valor com vistas à redução do preço.

7.13. Após a negociação, o Pregoeiro examinará a **aceitabilidade do menor preço**, decidindo motivadamente a respeito.

7.14. Considerada aceitável a oferta de menor preço, no momento oportuno, a critério do Pregoeiro, será verificado o atendimento do licitante às condições habilitatórias estipuladas neste Edital;

7.15. Eventuais falhas, omissões ou outras irregularidades nos documentos de habilitação efetivamente entregues, poderão ser saneadas na sessão pública de processamento do Pregão, até a decisão sobre a habilitação, sendo vedada a apresentação de documentos novos.

7.16. A verificação será certificada pelo Pregoeiro, anexando aos autos documentos passíveis de obtenção por meio eletrônico, salvo impossibilidade devidamente justificada.

7.17. Este Tribunal de Contas não se responsabilizará pela eventual indisponibilidade dos meios eletrônicos de informações, no momento da verificação. Ocorrendo essa indisponibilidade e não sendo apresentados os documentos alcançados pela verificação, o licitante será **inabilitado**.

7.18. Constatado o atendimento pleno aos requisitos de habilitação previstos neste Edital, o licitante será **habilitado e declarado vencedor**.

7.19. Se a oferta de menor preço não for aceitável, ou se o licitante não atender às exigências de habilitação, o Pregoeiro examinará as ofertas subsequentes, na ordem de classificação, podendo negociar com os respectivos autores, até a apuração de uma proposta que, verificada sua aceitabilidade e a habilitação do licitante, será declarada vencedora.

7.20. Da sessão será lavrada **ata** circunstanciada, na qual serão registradas as ocorrências relevantes e que, ao final, será assinada pelo Pregoeiro e Equipe de apoio.

7.21. O Pregoeiro, na fase de julgamento, poderá promover quaisquer **diligências** julgadas necessárias à análise das propostas, da documentação, e declarações apresentadas, devendo os licitantes atender às solicitações no prazo por ele estipulado, contado do recebimento da convocação.

7.22. Havendo negociação, a empresa adjudicatária deverá encaminhar para a Seção de Licitações - DM-5, até o segundo dia útil



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

seguinte à sessão do processamento do Pregão, a composição final dos preços da proposta apresentada, nos moldes do Anexo III, respeitada a proporção de redução dos preços na etapa de lances.

8. IMPUGNAÇÃO AO EDITAL, RECURSO, ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

8.1. Até **dois dias úteis** antes da data fixada para o recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do Pregão.

8.2. Eventual impugnação deverá ser dirigida ao subscritor deste Edital e **protocolada** na Seção de Licitações - DM-5;

8.2.1. Acolhida a petição contra o ato convocatório, em despacho fundamentado, será designada nova data para a realização deste certame.

8.3. A entrega da proposta, sem que tenha sido tempestivamente impugnado este Edital, implicará na plena aceitação, por parte das interessadas, das condições nele estabelecidas.

8.4. Dos atos do Pregoeiro cabe recurso, devendo haver manifestação verbal imediata na própria sessão pública, com o devido registro em ata da síntese da motivação da sua intenção, abrindo-se então o prazo de **três dias** que começará a correr a partir do dia em que houver expediente neste Tribunal de Contas para a apresentação das razões, por meio de memoriais, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para apresentar contrarrazões, em igual número de dias, que começarão a correr no término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos;

8.4.1. Na hipótese de interposição de recurso, o Pregoeiro encaminhará os autos devidamente fundamentado à autoridade competente;

8.4.2. O recurso contra decisão do Pregoeiro terá efeito suspensivo e o seu acolhimento resultará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento;

8.4.3. Os recursos devem ser protocolados no PROTOCOLO localizado na Rua Venceslau Brás, 183, térreo, Prédio Anexo II, Centro, São Paulo, aos cuidados da Comissão Permanente de Licitações e dirigidos ao Presidente deste Tribunal de Contas.

8.5. Admite-se impugnação e recursos por intermédio de “fac-simile” (11-32923635 ou 11-32923491) ou e-mail (dm5@tce.sp.gov.br ou cpl@tce.sp.gov.br), ficando a validade do procedimento condicionada à protocolização do original, nos respectivos setores no prazo de **48 horas**.

8.6. Uma vez decididos os recursos administrativos eventualmente interpostos e, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente, no interesse público, adjudicará o objeto do certame à licitante vencedora e homologará o procedimento licitatório;



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

8.7. A ausência de manifestação imediata e motivada pelo licitante na sessão pública importará na decadência do direito de recurso, na adjudicação do objeto do certame à licitante vencedora e no encaminhamento do processo à autoridade competente para a homologação.

9. CONTRATAÇÃO

9.1. A contratação decorrente desta licitação será formalizada mediante celebração de **termo de contrato**, cuja **minuta** integra este Edital como Anexo IV;

9.1.1. O Cadastro da empresa junto ao CAUFESP Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado de São Paulo, criado pelo Decreto Estadual nº 52.205, de 27/09/2007, é condição prévia e indispensável à assinatura do contrato.

a) A empresa que não possuir a inscrição no cadastro CAUFESP deverá providenciá-lo junto ao site www.caufesp.sp.gov.br.

9.1.2. Se, por ocasião da formalização do contrato, as certidões de regularidade de débito do adjudicatário perante o Sistema de Seguridade Social (INSS), **Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) ou Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas**, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e a Fazenda Nacional, estiverem com os prazos de validade vencidos, este Tribunal de Contas verificará a situação por meio eletrônico hábil de informações, certificando nos autos do processo a regularidade e anexando os documentos passíveis de obtenção por tais meios, salvo impossibilidade devidamente justificada;

a) Se não for possível atualizá-las por meio eletrônico hábil de informações, o adjudicatário será notificado para, no prazo de **dois dias úteis**, comprovar a situação de regularidade de que trata o subitem 9.1.2, mediante a apresentação das certidões respectivas com prazos de validade em vigência, sob pena da contratação não se realizar.

9.1.3. Tratando-se de microempresa ou empresa de pequeno porte, cuja documentação de regularidade fiscal tenha indicado restrições à época da fase de habilitação, deverá comprovar, previamente à assinatura do contrato, a **regularidade fiscal**, no prazo de **dois dias úteis**, a contar da publicação da homologação do certame, prorrogável por igual período, a critério deste Tribunal de Contas, sob pena de a contratação não se realizar, decaindo do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital;

a) Não ocorrendo a regularização prevista no subitem anterior, retomar-se-ão, em sessão pública, os procedimentos relativos a esta licitação, sendo assegurado o exercício do direito de preferência na hipótese de haver participação de demais microempresas e empresas de pequeno



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

porte, cujas propostas de preços se encontrem no intervalo estabelecido no subitem 7.9.1;

b) Na hipótese de nenhuma microempresa e empresa de pequeno porte atender aos requisitos deste Edital, será convocada outra empresa na ordem de classificação das ofertas, com vistas à contratação.

9.1.4. O adjudicatário deverá assinar o instrumento de contrato, no prazo de **cinco dias úteis** contados da **data da convocação**, podendo ser prorrogado, mediante solicitação do interessado, uma única vez por igual período a critério deste Tribunal de Contas, sob pena de decair do direito à contratação se não o fizer, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

9.2. A Contratada se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, assim como todas as condições de habilitação e qualificação, exigidas nesta licitação, apresentando documentação revalidada se, no curso do contrato, algum documento perder a validade.

9.3. Este Tribunal de Contas exigirá da Contratada garantia no valor correspondente a **5%** (cinco por cento) do valor total do contrato, que deverá ser efetivada antes da assinatura do mesmo;

9.3.1. A garantia poderá ser prestada por uma das seguintes modalidades:

- a) Caução em dinheiro ou títulos da dívida pública;
- b) Seguro-garantia, na forma da legislação aplicável;
- c) Fiança bancária.

9.3.2. O seguro-garantia deverá conter:

a) Nas condições especiais a seguinte ressalva: "Para todos os efeitos desta cláusula, não se observa o disposto no item 9.2 das condições gerais (Circular Susep nº 232 de 03 de junho de 2003), tendo em vista o que estabelece o inciso III do art. 80 da Lei nº 8.666/93".

9.3.3. A fiança bancária deverá conter:

- a) Prazo de validade, que deverá corresponder ao período de vigência do contrato;
- b) Expressa afirmação do fiador de que, como devedor solidário, fará o pagamento que for devido, independentemente de interpelação judicial, caso o afiançado não cumpra suas obrigações;
- c) Não poderá constar ressalva quanto à cobertura de multa administrativa, em consonância com o inciso III do artigo 80 da Lei 8666/93.

9.3.4. Se efetuada por meio de caução em dinheiro, esta deverá ser recolhida junto às agências do Banco do Brasil S.A. ou demais bancos



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

autorizados a receber receitas de GARE-DR, com fornecimento de comprovante de pagamento com autenticação digital;

9.3.5. A não prestação de garantia equivale à recusa injustificada para a celebração do contrato, caracterizando descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando o adjudicatário às penalidades legalmente estabelecidas.

10. PRAZOS, CONDIÇÕES E LOCAL DE ENTREGA DO OBJETO

10.1. As condições de recebimento estão previstas na cláusula quarta do contrato.

10.2. O recebimento definitivo não exime a Contratada de sua responsabilidade, na forma da lei, pela qualidade, correção e segurança do objeto.

11. FORMA DE PAGAMENTO

11.1. Os pagamentos serão efetuados pela Tesouraria deste Tribunal de Contas em **15** (quinze) **dias** corridos contados da data do recibo definitivo do objeto e dos Atestados de Realização dos Serviços, em conta corrente da Contratada através do Banco do Brasil S.A, à vista de nota(s) fiscal(is)/fatura(s) apresentadas.

11.1.1. Conforme o protocolo ICMS 42/09, alterado pelo protocolo ICMS 1/2011 ficam obrigados a emitir Nota Fiscal Eletrônica - NF-e, modelo 55, em substituição à Nota Fiscal, modelo 1 ou 1-A, os contribuintes que, independentemente da atividade econômica exercida, realizem operações destinadas à Administração Pública direta ou indireta.

11.2. Não será iniciada a contagem de prazo, caso os documentos fiscais apresentados ou outros necessários à contratação contenham incorreções.

11.3. A contagem do prazo para pagamento considerará dias corridos e terá início e encerramento em dias de expediente neste Tribunal de Contas.

11.4. Para efeito de pagamento, a Contratada encaminhará os documentos de cobrança para a Comissão de Fiscalização designada.

11.5. Quando for constatada qualquer irregularidade na Nota Fiscal/Fatura, será imediatamente solicitada a Contratada, carta de correção, quando couber, ou ainda pertinente regularização, que deverá ser encaminhada a este Tribunal de Contas no prazo de 24 (vinte e quatro) horas;

11.5.1. Caso a Contratada não apresente carta de correção no prazo estipulado, o prazo para pagamento será recontado, a partir da data da sua apresentação.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

11.6. Os pagamentos respeitarão, ainda, as disposições do termo contratual e, no que couber, a Ordem de Serviço GP nº 02/2001 deste Tribunal de Contas - Anexo X deste edital

12. SANÇÕES

Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará sujeito às sanções previstas no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/02, demais penalidades legais e na Resolução nº 5, de 1º de Setembro de 1993 (alterada pela Resolução nº 3/08) - Anexo IX, que a Contratada declara conhecer integralmente.

13. DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1. As normas disciplinadoras desta licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa, respeitada a igualdade de oportunidade entre os licitantes, desde que não comprometam o interesse público, a finalidade e a segurança da contratação.

13.2. O resultado do presente certame será divulgado no [DOE – Diário Oficial do Estado](#) e no endereço eletrônico www.tce.sp.gov.br e encaminhado aos interessados nos termos do Anexo I.

13.3. Os demais atos pertinentes a esta licitação, passíveis de divulgação, serão publicados no Diário Oficial do Estado.

13.4. Após a publicação do extrato do contrato, os envelopes contendo os documentos de habilitação das demais licitantes ficarão à disposição para retirada, pelo prazo de cinco dias, findo o qual serão inutilizados.

13.5. Os casos omissos do presente Pregão serão solucionados pelo Pregoeiro.

13.6. Para dirimir quaisquer questões decorrentes desta licitação, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o foro Central da Comarca da Capital do Estado de São Paulo.

São Paulo, em 23 de novembro de 2012.

Carlos Magno de Oliveira

Diretor Técnico

Departamento Geral de Administração



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO I RECIBO DE RETIRADA DE EDITAL PELA INTERNET

(enviar pelo e-mail dm5@tce.sp.gov.br)

PREGÃO (PRESENCIAL) nº 42/12

PROCESSO TC-A nº 37.644/026/11

Denominação:

CNPJ:

Endereço:

e-mail:

Cidade:

Estado:

Telefone:

Fax:

Obtivemos, através do acesso à página www.tce.sp.gov.br, nesta data, cópia do instrumento convocatório da licitação acima identificada.

Local: _____, de _____ de 2012

Nome: _____

Senhor Licitante,

Visando à comunicação futura entre este Tribunal de Contas e sua empresa, solicitamos a Vossa Senhoria preencher o recibo de retirada do Edital e remetê-lo à Seção de Licitações - DM-5, pelo e-mail dm5@tce.sp.gov.br.

A não remessa do recibo exime o Tribunal de Contas do Estado de São Paulo da comunicação, por meio de fax ou e-mail, de eventuais esclarecimentos e retificações ocorridas no instrumento convocatório, bem como de quaisquer informações adicionais, não cabendo posteriormente qualquer reclamação.

Recomendamos, ainda, consultas à referida página para eventuais comunicações e ou esclarecimentos disponibilizados acerca do processo licitatório.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO II TERMO DE REFERÊNCIA PREGÃO nº 42/12 - TCESP

OBJETO: aquisição de uma solução para o contingenciamento de sistemas aplicativos.

Sistema *Storage* Redundante.

Glossário

***Storage*:** Equipamento composto de chassi próprio com “baias” para a instalação de discos, destinado a gerenciar e aumentar a capacidade de armazenamento.

***Replicação*:** cópia automática e on-line das informações do Ambiente de Produção para o Ambiente de Replicação.

- ***Replicação reversa*:** cópia das informações do Ambiente de Replicação para o Ambiente de Produção.
- ***Replicação Total*:** replicação de todo o Ambiente de Produção.
- ***Replicação parcial*:** replicação de volumes indicados no Ambiente de Produção.
- ***Replicação diferencial*:** replicação das diferenças ocorridas após a última replicação (Full ou diferencial).

***Redundância*:** Todas as conexões necessárias para o correto funcionamento do sistema (por exemplo, mas não exclusivamente, entre os *storages* ofertados, entre os *storages* ofertados e as *blades*, entre os *storages* e a alimentação elétrica) serão obrigatoriamente redundantes, ou seja, não devem ser únicas, e devem trabalhar de forma a evitar quedas no funcionamento da solução causados por falhas em uma única conexão.

***Contingenciamento*:** Em caso de falha do *storage* principal, o secundário poderá ser utilizado, sem a necessidade de alterações na infraestrutura, para o correto funcionamento do acesso aos dados.

***Hot-plugable*:** Substituição dos componentes sem que haja necessidade de interrupção do funcionamento da solução como um todo.

Características principais:

A solução deve ser composta por 2 (duas) unidades *Storage* iSCSI ou FC, idênticas e replicáveis entre si de forma redundante (identificados, quando necessário, como Ambiente de Produção e Ambiente de Replicação), instaladas em Chassis próprios, provendo ao Ambiente de Servidores *Blades* atualmente em uso armazenamento de 15TB em Raid 5 (4+1) e serviços de replicação e contingenciamento.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

O Ambiente de Servidores Blades atualmente em uso é descrito a seguir:

- 2 chassis Fujitsu Primergy, cada um contendo 18 lâminas Blade Fujitsu Primergy BX920 S2 com:
 - 2 processadores hexacore com HT
 - 32 GB de memória RAM
 - 2 discos SATA de 140 GB
- Sistema de Virtualização: Citrix XenServer 6.0
- Conexão dos Chassis:
 - 2 Switches Brocade 5450 por chassi, cada um com 3 portas FC 8Gbps livres.
 - 2 Switches Fujitsu A3C40096531 por chassi, cada um com 4 portas 10Gbps livres.

Cada uma das unidades deve possuir as características abaixo relacionadas:

1. Instalação física:

- 1.1. A solução deve estar corretamente instalada em racks de 19 polegadas, com altura máxima de 42U, a serem fornecidos pelo licitante. Cada subsistema de armazenamento (*storage* SAN) deve possuir 1 (um) rack. Os racks deverão possuir as características de refrigeração recomendadas pelo fabricante da solução.

2. Redundância:

- 2.1. De comunicação: A solução deve possuir, já instaladas e configuradas, conexões redundantes entre o sistema de lâminas *blades* já existente (conforme especificado acima) e as unidades de *storage*, provendo redundância para boot de sistemas operacionais, virtualização e caminhos para acesso a dados (multipath).
- 2.2. De alimentação: os componentes da solução diretamente conectados à rede elétrica deste Tribunal de Contas devem possuir fontes redundantes.
 - 2.2.1. De refrigeração: a refrigeração dos componentes da solução que contam com esse elemento deve ser redundante e *hot-plugable*.

3. Storages

- 3.1. Cada *storage* deve ter as seguintes características, implantadas e funcionais:
 - 3.1.1. Ser compatível com os padrões de disco SAS (Serial Attached SCSI), FC (Fibre Channel) e FATA (Fibre Channel ATA);
 - 3.1.2. Ter os discos distribuídos em controladoras ativas e redundantes;



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

3.1.3. Ter volume físico inicial de 19TB (correspondentes a 15TB em Raid 5,4+1), com discos idênticos de, no mínimo, 15K.

- a) Para o volume físico inicial solicitado, não serão permitidos discos SSD.
- b) Ter discos *hot-spare* na quantidade total necessária para cobrir toda a quantidade de discos de produção configurados e que garantam a substituição dos discos de produção sem a intervenção manual, composto de discos iguais ou superiores aos ofertados na solução.
- c) O volume dos discos de *hot-spare* não deve ser considerado no cálculo do volume físico inicial de 19TB.

3.1.4. Ser expansível até o volume físico de 63TB (correspondentes a 50TB em Raid 5, 4+1), pela simples adição de discos idênticos aos discos ofertados sem a adição de mais componentes;

3.1.5. Suportar e implantar os níveis de RAID 5 e 10 implementado por hardware;

3.1.6. Controladoras;

- a) Cada *storage* deve ser composto de no mínimo 02 (duas) controladoras em redundância que garantam a disponibilidade no acesso aos dados armazenados, trabalhando em 4GB/s;
- b) Cada *storage* deve possuir no mínimo, 8 GBytes de memória cachê;
- c) As controladoras devem:
 - c.1) Possuir, no mínimo, 2 (duas) interfaces por controladora para conexão com a SAN, nativas ao *Storage*, devendo ser iSCSI 10Gigabit Ethernet ou FC 8Gbps;
 - c.2) Suportar até 1024 LUN/volumes e até 512 Snapshots.

4. Comunicação

4.1. Tecnologia: Fibre Channel ou iSCSI.

4.2. Deverão ser fornecidos os equipamentos e acessórios necessários para a correta e otimizada ligação com redundância do Ambiente de Produção e o Ambiente de Replicação e entre os dois Ambientes citados;

4.2.1. Todos os caminhos de comunicação entre os Ambientes devem ser redundantes e exclusivos.

4.3. Os switches devem ser otimizados para funcionamento da solução, com as seguintes características:



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

- 4.3.1. portas FC: 24 portas, 8 Gbps, por switch com todas as portas licenciadas nos modos Full Fabric e Extended Fabric (padrão Brocade) ou formato de licenciamento que apresente as mesmas funcionalidades destes ou;
- 4.3.2. portas iSCSI: 24 portas, 10 Gbps, por switch.
- 4.4. Modos de replicação disponíveis, implementados e corretamente licenciados: automática, sob demanda, reversa, total e diferencial.
- 4.5. A solução deve suportar a replicação dos volumes entre os Ambientes.
- 4.6. A solução deve apresentar, já incorporados e plenamente funcionais, em suas modalidades máximas licenciadas para o ambiente proposto as seguintes funcionalidades, características e sistemas:
 - 4.6.1. Contingenciamento: em caso de falha do *storage* principal, o secundário pode ser utilizado imediatamente, sem a necessidade de recuperação do primeiro;
 - 4.6.2. Recuperação: sincronização para retorno do *storage* principal, em caso de falha do mesmo.
- 4.7. As ferramentas para Replicação, Administração, Gerenciamento e Monitoração deverão estar instaladas em servidor próprio dedicado ou acessíveis diretamente através de navegador web;
 - a) A partir das ferramentas acima citadas deve ser possível gerenciar, monitorar e administrar todas as características nos escopos descritos neste documento.
 - b) Caso a solução dependa de servidor dedicado, este servidor e sua redundância são parte constante da solução, devendo, assim, também serem fornecidos equipamentos idênticos, com todas as licenças necessárias e dispositivos de I/O (teclado, monitor, dispositivo apontador), e instalados dentro dos racks da solução (1 em cada rack).
 - c) As ferramentas de gerenciamento devem permitir a configuração das áreas de armazenamento, dos parâmetros lógicos do *Storage*, a monitoração das condições de funcionamento dos componentes, a análise de desempenho, monitoração de uso e desempenho do sistema (entrada/saída) e a utilização dos demais recursos do sistema de armazenamento, através de interface gráfica.
 - d) A solução deve possuir *software* de gerenciamento com funções como criação e administração de:
 - d.1) Volumes/LUNs;



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

d.2) *thin provisioning*;

d.3) *raid groups*;

d.4) *snapshots*;

d.5) *clones*;

d.6) replicação;

d.7) *thin clones*;

d.8) perfis de usuários para administração;

d.9) Grupos de endereçamento de servidores (*Pools*);

d.10) Atribuição de volumes específicos a grupos de servidores específicos;

e) Todos os mecanismos para recuperação de volumes do tipo ponteiros "*snapshot*" e de volumes integrais tipo "*clone*";

f) Alertas e Relatórios

f.1) A solução deve prover relatórios de administração, gerenciamento e monitoração;

f.2) A solução deve prover alertas automáticos e ativos, enviados por e-mail, a usuários pré-determinados.

4.8. A solução deve ter plenamente instalados e configurados:

4.8.1. LEDs indicadores de status dos componentes do equipamento, tanto na parte frontal quanto na parte traseira;

4.8.2. Todos os componentes de hardware e/ou software necessários à implementação de MPIO e execução ativa sem intervenção humana de *load-balance*, *fail-over* e *fail-back* entre as interfaces GbE ou FC;

4.8.3. Todos os componentes necessários para permitir a configuração e gerenciamento do sistema através de linha de comando (CLI);

4.8.4. Todos os componentes necessários para permitir a configuração e execução dos recursos de:

a) *snapshot*, clonagem e replicação de forma on-line, real-time e instantânea de todos os *LUNs*/Volumes, dimensionadas para a capacidade máxima de armazenamento suportada pelo produto, sem a necessidade de licenças adicionais.

5. Outros recursos



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

- 5.1. A solução deve apresentar, já incorporados e plenamente funcionais:
 - 5.1.1. Capacidade de expansão de *LUNs*/volumes com recurso do próprio subsistema de disco, de forma on-line;
 - 5.1.2. Capacidade de atualizações de *firmware* sem a necessidade de parada do subsistema de disco;
 - 5.1.3. Capacidade para detecção preventiva e isolamento de falhas, abrangendo auto monitoração e geração de log de falhas, detecção e isolamento de erros de memória, detecção e isolamento de erros de disco;
 - 5.1.4. Recurso que garanta a integridade dos dados de escrita (write cache) armazenados na memória cachê, em caso de falta de alimentação de energia ao subsistema, através de bateria de backup com autonomia de até 72 horas ou técnica de cache destaging em área de disco especial;
 - 5.1.5. Compatibilidade Sistemas Operacionais: Microsoft Windows 2003/2008 Server, Red Hat Enterprise Linux;
 - 5.1.6. Compatibilidade com o Sistema de virtualização Citrix XenServer 6.0.

6. Serviços

- 6.1. Cabe à CONTRATADA a instalação física dos equipamentos, a configuração física e lógica adequada de todos os equipamentos e funcionalidades solicitados nos itens anteriores, com o acompanhamento da equipe de analistas do TCE-SP na seguinte forma:
 - 6.1.1. *Storage*:
 - a) A CONTRATADA deverá informar em sua proposta técnica os requisitos de infraestrutura elétrica (em KVA's) e climatização (em BTUs) para o funcionamento adequado dos equipamentos;
 - b) Os serviços de instalação física da solução compreendem a instalação dos itens adquiridos em local indicado pela Comissão de Fiscalização deste Tribunal de Contas devendo ser realizada a energização (ligação do circuito elétrico às PDUs) dos equipamentos ofertados;
 - c) A CONTRATADA **poderá**, após a homologação do pregão, agendar, com no mínimo **48h** de antecedência, visita técnica, para planejamento das condições de instalação.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

6.1.2. Integração com a solução de virtualização: Cabe a CONTRATADA a instalação do sistema de *storage* e a configuração das conexões de rede e com o sistema de virtualização;

a) Habilitação da tecnologia de alocação dinâmica de recursos conforme as características especificadas para a solução;

b) Migração dos dados do ambiente atualmente em uso para a solução ofertada;

b.1) A migração só poderá ser feita com a anuência expressa da Diretoria de Tecnologia;

b.2) A Diretoria de Tecnologia, sob seu exclusivo critério, pode decidir pela não migração de dados de um ou mais servidores;

b.3) Após a migração dos dados, as máquinas virtuais a eles associadas devem voltar ao seu pleno funcionamento.

6.1.3. A instalação do sistema não deve ocasionar a parada do atual sistema de virtualização, e deve funcionar em paralelo com o atual *storage*.

a) É aceitável a interrupção individual das máquinas virtuais na migração dos dados.

7. Capacitação

7.1. A CONTRATADA fornecerá treinamento oficial presencial, teórico e prático, sobre implementação e utilização das ferramentas de gerenciamento, manutenção, troubleshooting e operação dos sistemas do *storage*, externo às dependências deste Tribunal de Contas, para 6 (seis) pessoas, divididas em 2 turmas, com apostila oficial e exercícios práticos, com, no mínimo, 12 horas, e que abranja minimamente os itens abaixo:

7.1.1. Instalação e configuração lógica de agentes, protocolos, softwares, alertas e demais componentes da solução;

7.1.2. Definição de parâmetros para gerenciamento de falhas;

7.1.3. Testes de funcionamento básico do gerenciamento do equipamento;

7.1.4. Adicionar servidores e desktops gerenciáveis, quando aplicável;

7.1.5. Demonstração das funcionalidades exigidas neste edital;

7.1.6. Configuração do array;



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

- a) Verificação dos RAIDs existentes;
- b) Configuração de Hot Spare;
- c) Análise de eventos do array;
- d) Migração do tipo de RAID do array;
- e) Expansão do array existente.

7.2. Caso o treinamento e a certificação se deem em local diferente da cidade de São Paulo, SP, as despesas de transporte, reservas, hospedagem e alimentação correm por conta da CONTRATADA;

7.2.1. Na cidade de São Paulo, a CONTRATADA deverá se responsabilizar pelo estacionamento para os participantes, em local seguro, distante a, no máximo, 500m do local do treinamento.

8. Garantia e Atendimento Técnico

8.1. A garantia e o atendimento técnico serão prestados segundo os termos do Contrato.

9. Documentação

9.1. Deverão ser fornecidos manuais técnicos do usuário e de referência contendo todas as informações sobre os produtos com as instruções para instalação, configuração, operação e administração.

9.2. Deverá ser fornecida documentação completa da solução, em mídia própria, com identificação dos componentes e suas características, assim como o esquema de implantação e a configuração utilizados.

Instalações Físicas: O sistema será instalado numa sala cofre com todas as condições de umidade e temperatura controladas.

O transporte e a instalação serão realizados pela CONTRATADA.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO III PROPOSTA COMERCIAL PREGÃO nº 42/12 - TCESP

DADOS DO LICITANTE		
Denominação:		
Endereço:		
CEP:	Fone:	Fax:
e-mail:		CNPJ:

OBJETO: aquisição de uma solução para o contingenciamento de sistemas aplicativos.

A apresentação desta proposta será considerada como indicação bastante de que inexistem fatos que impeçam a participação do licitante neste certame.

ITEM	DESCRIÇÃO RESUMIDA	Q ^{tde}	PREÇO (R\$)	
			Unitário	Total do item
		(1)	(2)	(3)=(1)X(2)
1	Storage de discos	2		
2	Serviços de instalação	1		
3	Treinamento	6		
Preço Global (Somatória dos itens de 1 ao 3):				
Preço Global por extenso:				

Marca, modelo e procedência do produto: _____

Validade da proposta (mínimo de 60 dias): _____



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Prazo de Garantia: _____ (_____) meses “on site” contados da data do recebimento **definitivo** (mínimo de 36 meses).

Prazo de entrega: máximo de **120 dias corridos** contados da data de assinatura do contrato.

DECLARO que o preço acima indicado contempla todos os custos diretos e indiretos incorridos na data da apresentação desta proposta incluindo, entre outros: tributos, encargos sociais, material, despesas administrativas, seguro, frete e lucro.

DECLARO, sob as penas da lei, que os produtos ofertados atendem a todas as especificações exigidas no Termo de Referência (Anexo II do edital)

Os preços ofertados estão isentos de ICMS, nos termos do Decreto 48.034/03:

☐

Sim

☐

Não

São Paulo, em ____ de _____ de 2012

Assinatura do representante legal

Nome do representante legal: _____



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO IV MINUTA DE CONTRATO

Contrato nº

CONTRATO QUE ENTRE SI
CELEBRAM O TRIBUNAL DE
CONTAS DO ESTADO DE SÃO
PAULO E A EMPRESA

_____.

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO, CNPJ n.º 50.290.931/0001-40, situado na Avenida Rangel Pestana, nº 315, Centro, São Paulo, Capital, neste ato representado pelo seu Diretor Técnico, Carlos Magno de Oliveira, RG nº _____ e CPF nº _____, conforme delegação de competência fixada pela Resolução 1/97 e Ato 197/98, publicado no DOE de 05/02/98, ora em diante designado **CONTRATANTE**, e a empresa _____, CNPJ n.º _____, com sede na _____, n.º _____, _____ - SP, representada na forma de seu estatuto/contrato social pelo Senhor _____, RG nº _____, CPF nº _____, na qualidade de vencedora do Pregão n.º 42/12, nos termos da Lei Federal n.º 10.520, de 17 de julho de 2002 e da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993 e alterações, doravante denominada como **CONTRATADA**, firmam o presente contrato, autorizado pelo Excelentíssimo Senhor Conselheiro Presidente às fls. _____ dos autos do PROCESSO TC-A nº 37.644/026/11, com as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA

OBJETO

1.1- O presente contrato tem por objeto a aquisição de uma solução para o contingenciamento de sistemas aplicativos, conforme especificações constantes no Termo de Referência - Anexo II do edital.

1.2- Considera-se parte integrante do presente instrumento, os seguintes documentos: a) Edital do Pregão nº 42/12 e seus respectivos Anexos; b) a proposta de _____ de _____ de 2012, considerando-se o valor adjudicado aquele ofertado pela **CONTRATADA** na sessão de processamento da licitação; c) Ata de sessão do Pregão nº 42/12.

1.3- O objeto poderá sofrer supressões ou acréscimos, mantidas as condições comerciais pactuadas, mediante termo de aditamento, com base no parágrafo 1º, do artigo 65, da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

CLÁUSULA SEGUNDA

ATENDIMENTO, SUPORTE E GARANTIA

2.1- Para efeitos deste contrato, definem-se:

2.1.1- **GARANTIA**: prazo pelo qual a **CONTRATADA** se compromete a manter em correto e adequado funcionamento a solução por ela fornecida, mediante a **RESOLUÇÃO** de qualquer **PROBLEMA**;

2.1.2- **MANUTENÇÃO**: atividades de atualização, mudanças no sistema e/ou correções de falhas identificadas que ainda não estejam causando **INCIDENTES**;

2.1.3- **INCIDENTE**: uma ocorrência identificada que cause a interrupção não planejada do funcionamento ou a redução de desempenho da solução conforme descrita em edital, com a classificação indicada abaixo:

a) **Nível 1**: Incidentes que causem a perda de acesso às informações gravadas no *storage* ou a redução do desempenho da solução, conforme definições deste contrato;

b) **Nível 2**: Incidentes que impeçam a correta replicação entre os *storages* ou impeçam a correta administração da solução;

c) **Nível 3**: Incidentes que tratem da otimização, atualização ou de solicitação de informações sobre o uso e administração da solução.

2.1.4- **PROBLEMA**: Causa raiz de um ou mais incidentes.

2.1.5- **CHAMADO TÉCNICO**: Comunicação formal à **CONTRATADA** da ocorrência de incidentes, feita por meio de ligação telefônica, envio de mensagem eletrônica ou registro de informações em sistema próprio. A cada CHAMADO TÉCNICO deve corresponder um único código de registro, que deve ser fornecido ao TCESP para acompanhamento do CHAMADO TÉCNICO;

a) A **CONTRATADA** manterá canal para abertura de CHAMADO TÉCNICO em regime ininterrupto (24 horas por dia, todos os dias);

b) A **CONTRATADA** informará, junto com a Documentação, os canais de abertura de CHAMADO TÉCNICO, indicando quais dos mesmos podem ser acionados em regime ininterrupto;

b.1) Havendo mudança de canais de abertura de CHAMADO TÉCNICO, a **CONTRATADA** deverá informar imediata e formalmente ao TCESP, através da Comissão de Fiscalização.

2.1.6- **ATENDIMENTO**: Início da resposta da **CONTRATADA** para a resolução do PROBLEMA.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

2.1.7- RESOLUÇÃO: Definição e execução de procedimentos/ações para efetiva eliminação da recorrência do INCIDENTE, suas eventuais consequências e, quando possível, o PROBLEMA causador do mesmo.

2.1.8- Prazos de ATENDIMENTO e RESOLUÇÃO:

- a) **Incidentes Nível 1:** ATENDIMENTO em até 30 minutos, a partir do CHAMADO TÉCNICO, e RESOLUÇÃO em até 6h;
- b) **Incidentes Nível 2:** ATENDIMENTO em até 1 hora, a partir do CHAMADO TÉCNICO, e RESOLUÇÃO em até 24h;
- c) **Incidentes Nível 3:** ATENDIMENTO em até 24h, a partir do CHAMADO TÉCNICO, e RESOLUÇÃO em até 15 dias.

2.2- Em caso de INCIDENTE, a **Diretoria de Tecnologia** do **CONTRATANTE** fará a abertura de CHAMADO TÉCNICO junto à **CONTRATADA**, informando o INCIDENTE e sua classificação;

2.2.1- O sistema de abertura de CHAMADOS TÉCNICOS da **CONTRATADA** deverá registrar, no mínimo, as seguintes informações: data e hora da abertura e do fechamento do CHAMADO TÉCNICO, identificação do equipamento, pelo respectivo número de série, identificação do INCIDENTE e da RESOLUÇÃO.

2.2.2- As informações dos CHAMADOS TÉCNICOS deverão estar disponíveis para consulta.

2.3- O ATENDIMENTO a qualquer INCIDENTE deverá ser concluído pela **CONTRATADA** nos prazos estipulados na cláusula 2.1.8;

2.3.1- Caso, por qualquer razão, o equipamento não possa ser reparado no prazo estipulado, a **CONTRATADA** deverá substituir o equipamento provisoriamente, sem ultrapassar o prazo estipulado na cláusula 2.1.8, por outro de características equivalentes ou superiores, já adequadamente configurado pela **CONTRATADA**;

2.3.2- Em caso de defeito em qualquer componente da solução, este deve ser substituído por um novo e sem uso, igual ou de características superiores, não sendo aceitos componentes reconicionados;

2.3.3- A base de cálculo para a aplicação de multas, em caso de descumprimento dos prazos estabelecidos, será o valor apresentado para os itens constantes da proposta comercial apresentada pela **CONTRATADA**.

CLÁUSULA TERCEIRA

VIGÊNCIA CONTRATUAL, PRAZO DE EXECUÇÃO, SUPORTE TÉCNICO E GARANTIA

3.1- Vigência a partir da data de assinatura deste contrato até o término do prazo de garantia do objeto.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

3.2- O prazo de execução é de, no máximo, **120** (cento e vinte) **dias corridos** contados da data de assinatura deste contrato, respeitados os prazos estipulados na cláusula quarta.

3.3- A **CONTRATADA** deverá manter durante toda a vigência deste contrato os serviços de atendimento, suporte e garantia, conforme descritos na cláusula segunda.

3.4- A **CONTRATADA** prestará garantia **on site**, durante ____ (_____) meses contados da data do recebimento definitivo do objeto, conforme descrito na cláusula 4.2.3.

CLÁUSULA QUARTA

CONDIÇÕES DE ENTREGA, RECEBIMENTO E ACEITE

4.1- O recebimento do objeto dar-se-á por **Comissão de Fiscalização** designada pelo **CONTRATANTE** e somente efetivar-se-á se estiver plenamente de acordo com as especificações constantes do Termo de Referência e da Proposta Comercial apresentada pela **CONTRATADA**.

4.2- O início da execução da solução deverá ser agendado pela **CONTRATADA** com pelo menos **dois dias úteis** de antecedência, e deverá ocorrer na data e hora determinadas pela **Comissão de Fiscalização**, obedecendo ao seguinte cronograma:

4.2.1- 1ª Etapa: A **CONTRATADA** executará as atividades de entrega, montagem, testes dos equipamentos, instalação, configuração e transferência de tecnologia em até **120** (cento e vinte) **dias** corridos contados a partir da assinatura do contrato;

a) A transferência de tecnologia consiste em documentação explicativa e detalhada das etapas de configuração da solução, com justificativas das escolhas das opções de configuração;

b) A documentação acima deve ser suficiente para que possa ser configurada toda a solução sem recorrer ao suporte técnico da **CONTRATADA**;

c) Na conclusão desta ETAPA, a **CONTRATADA** deverá comunicar à **Comissão de Fiscalização** o término destas atividades.

4.2.2- 2ª Etapa: Após a conclusão das atividades descritas no item anterior, estando a solução totalmente operacional, o **CONTRATANTE**, por meio de sua Diretoria de Tecnologia (DTEC) executará a conferência do objeto segundo o Termo de Referência (Anexo II do edital) e realizará testes para o aceite do mesmo, em **até 30** (trinta) **dias corridos**;

a) Caso seja constatado qualquer vício, funcionamento inadequado ou divergência em relação à especificação e à proposta da **CONTRATADA**, será expedido um comunicado à **CONTRATADA**. Neste



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

caso constará do comunicado o prazo máximo de até **15 (quinze) dias úteis** improrrogáveis para que a **CONTRATADA** solucione todos os vícios apontados, após o qual será reiniciado o **prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos** para nova conferência e testes de aceite;

b) Não sendo constatados vícios, funcionamento inadequado ou divergências em relação à especificação proposta pela contratada, a DTEC comunicará o término desta Etapa à **Comissão de Fiscalização** através da emissão de **Termo de Aceite Técnico**.

4.2.3- 3ª Etapa: A **Comissão de Fiscalização** receberá o objeto **definitivamente**, mediante **recibo**, em até **5 (cinco) dias úteis** da data da emissão do **Termo de Aceite Técnico**, caso não seja constatada qualquer irregularidade.

4.3- A execução do treinamento oficial deverá ser agendada pela **CONTRATADA** com pelo menos **dois dias úteis** de antecedência, e deverá ocorrer na data e hora determinadas pela Comissão de Fiscalização, respeitado o prazo máximo de **120 dias** para sua conclusão;

4.3.1- Após a conclusão do treinamento, a Comissão de Fiscalização emitirá o Atestado de realização dos serviços em até **5 (cinco) dias corridos**.

4.4- Recebido o objeto a responsabilidade da **CONTRATADA** pela qualidade e bom funcionamento dos bens entregues subsiste na forma da Lei.

CLÁUSULA QUINTA

OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1- Fornecer o objeto deste contrato nas condições previstas no Edital e na Proposta Comercial apresentada no certame licitatório que deu origem a este contrato.

5.2- Ficar responsável pelas operações de transporte, carga e descarga, e, especialmente, a guarda dos equipamentos retirados para manutenção.

5.3- Substituir, no local de entrega e no prazo ajustado, após a notificação, o(s) produto(s) recusado(s).

5.4- Responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e outros resultantes da execução deste contrato;

5.4.1- A inadimplência da **CONTRATADA**, com referência aos encargos estabelecidos no item 5.4, não transfere ao **CONTRATANTE** a responsabilidade de seu pagamento, nem poderá onerar o objeto deste contrato.

5.5- Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, na execução deste contrato.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

5.6- Manter, durante toda a execução deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, assim como todas as condições de habilitação e qualificação, exigidas na licitação, apresentando documentação revalidada se, no curso deste contrato, algum documento perder a validade.

5.7- Indicar **preposto do contrato**, que a representará durante a vigência do contrato, em até **dois dias** da data da assinatura deste contrato, com no mínimo as seguintes informações: nome, número do RG, número do telefone e fax e endereço de e-mail;

5.7.1- O **preposto do contrato** realizará todos os atos necessários e compatíveis com os compromissos assumidos no presente ajuste, garantindo seu fiel cumprimento perante o **CONTRATANTE**;

5.7.2- A mudança de preposto do contrato deverá ser formalmente comunicada à Comissão de Fiscalização.

5.8- Fornecer manuais técnicos do usuário e de referência contendo todas as informações sobre os produtos com as instruções para instalação, configuração, operação e administração;

5.9- Fornecer documentação completa da solução, em mídia própria, com identificação dos componentes e suas características, assim como o esquema de implantação e configuração utilizados.

5.10- Efetuar manutenções preventivas com periodicidade mínima semestral, sem ônus para o **CONTRATANTE**, constando de testes, medições e autodiagnóstico, aplicadas com risco controlado quanto à integridade e ao sigilo das informações.

5.11- Fornecer treinamento oficial presencial, teórico e prático, sobre implementação e utilização das ferramentas de gerenciamento, manutenção, troubleshooting e operação dos sistemas do *storage*, conforme item 7 do Termo de Referência - Anexo II do edital.

CLÁUSULA SEXTA

OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

6.1- Assegurar à **CONTRATADA** o recebimento do crédito decorrente do adimplemento de suas obrigações;

6.2- Indicar, formalmente, **Comissão de Fiscalização** para acompanhamento da execução contratual.

6.3- Cumprir os prazos fixados para emissão do recibo definitivo, do Atestado de Realização dos Serviços, para avaliação da solução, para emissão do Aceite Técnico ou para recusa.

6.4- Comunicar à **CONTRATADA** sobre qualquer irregularidade no fornecimento do objeto contratado.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

CLÁUSULA SÉTIMA

GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

7.1- Para garantir o cumprimento deste contrato, a **CONTRATADA** prestou garantia conforme previsão contida no instrumento convocatório, no valor de R\$ _____ (_____) equivalente a **5%** (cinco por cento) do valor deste contrato.

7.2- A garantia prestada será liberada ou restituída após o término da vigência deste contrato;

7.2.1- Se o valor da garantia for utilizado no pagamento de quaisquer obrigações, incluindo a indenização de terceiros, a **CONTRATADA**, notificada por meio de correspondência simples obriga-se a repor ou completar o seu valor no prazo máximo e improrrogável de **48** (quarenta e oito) **horas** contadas do recebimento da referida notificação;

7.2.2- Ao **CONTRATANTE** cabe descontar da garantia toda a importância que a qualquer título lhe for devida pela **CONTRATADA**.

CLÁUSULA OITAVA

VALOR, RECURSOS E PAGAMENTO

8.1- O valor total do presente contrato é de R\$ _____ (_____), sendo: R\$ _____ (_____) referente ao *Storage* de discos, R\$ _____ (_____) para os Serviços de instalação, e R\$ _____ (_____) para Treinamento, o qual correrá por conta da Funcional Programática _____ - Controle e Fiscalização Financeira e Orçamentária, Elemento(s): _____.

8.2- Os pagamentos serão efetuados pela Tesouraria do **CONTRATANTE** em **15** (quinze) **dias corridos** contados da data de expedição do recibo definitivo e do Atestado de Realização dos Serviços, em conta corrente da **CONTRATADA** através do Banco do Brasil S.A, à vista de nota(s) fiscal(is)/fatura(s) apresentadas;

8.2.1- Os valores apresentados nos **itens 1** (*storage* de discos) e **2** (serviços de instalação), da proposta apresentada pela **CONTRATADA** serão pagos em **15** (quinze) dias contados da data de expedição do **recibo definitivo**;

8.2.2- Os valores apresentados no **item 3** (treinamento) serão pagos em **15** (quinze) **dias** contados da data de expedição do Atestado de Realização dos Serviços;

8.2.3- Os documentos de cobrança da **CONTRATADA** deverão ser entregues para a **Comissão de Fiscalização**.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

CLÁUSULA NONA RESCISÃO E SANÇÕES

9.1- O não cumprimento das obrigações assumidas no presente contrato ou a ocorrência da hipótese prevista nos artigos 77 e 78 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações, autorizam, desde já, o **CONTRATANTE** a rescindir unilateralmente o contrato, independentemente de interpelação judicial, sendo aplicável ainda, o disposto nos artigos 79 e 80 do mesmo diploma legal.

9.2- A **CONTRATADA** está sujeita à sanção prevista no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e na Resolução nº 5, de 1º de Setembro de 1993 (alterada pela Resolução nº 3/08), do **CONTRATANTE**, **que faz** parte integrante do presente ajuste.

9.3- No caso de rescisão administrativa unilateral, a **CONTRATADA** reconhecerá os direitos do **CONTRATANTE** de aplicar as sanções previstas no Edital, neste ajuste e na legislação que rege a licitação.

9.4- A aplicação de quaisquer sanções referidas neste dispositivo, não afasta a responsabilização civil da **CONTRATADA** pela inexecução total ou parcial do objeto ou pela inadimplência.

9.5- A aplicação das penalidades não impede o **CONTRATANTE** de exigir o ressarcimento dos prejuízos efetivados.

CLÁUSULA DÉCIMA FORO

10.1- O foro competente para toda e qualquer ação decorrente do presente contrato é o Foro Central da Capital do Estado de São Paulo.

10.2- E, por estarem justas e contratadas, assinam o presente contrato para todos os fins de direito.

São Paulo, em ___ de _____ de 201__.

P/ **CONTRATANTE**

P/ **CONTRATADA**

Testemunhas:

Nome:

RG nº:

Nome:

RG nº:



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO V DECLARAÇÃO DE HABILITAÇÃO

Eu _____ (nome completo), RG nº _____, representante legal da _____ (denominação da pessoa jurídica), CNPJ nº _____, **DECLARO**, sob as penas da lei, que a empresa cumpre plenamente as exigências e os requisitos de habilitação previstos no instrumento convocatório do Pregão nº 42/12, realizado pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, inexistindo qualquer fato impeditivo de sua participação neste certame.

Data e assinatura do representante legal



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO VI DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

DECLARO, sob as penas da lei, sem prejuízo das sanções e multas previstas no ato convocatório, que a empresa _____ (denominação da pessoa jurídica), CNPJ nº _____ é **microempresa** ou **empresa de pequeno porte**, nos termos do enquadramento previsto nos incisos I e II e §§ 1º e 2º, bem como não possui qualquer dos impedimentos previstos nos §§ 4º e seguintes todos do artigo 3º da **Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006**, cujos termos declaro conhecer na íntegra, **estando apta**, portanto, a exercer o direito de preferência como critério de desempate e comprovar a regularidade fiscal nos termos previstos nos artigos 42 a 45 da referida lei complementar, no procedimento licitatório do Pregão nº 42/12, realizado pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

São Paulo,2012

Nome e assinatura do representante legal
RG nº.....



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO VII DECLARAÇÃO DE SITUAÇÃO REGULAR PERANTE O MINISTÉRIO DO TRABALHO

Eu _____(nome completo), representante legal da empresa _____(denominação da pessoa jurídica), interessada em participar do Pregão Presencial nº 42/12, do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, declaro, sob as penas da lei, que, nos termos do inciso V do artigo 27 da Lei nº.8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, a _____(denominação da pessoa jurídica) encontra-se em situação regular perante o Ministério do Trabalho, no que se refere à observância do disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal.

Data e assinatura do representante legal da empresa



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO VIII

DECLARAÇÃO

(ref. Lei Estadual nº 12.799/08 – CADIN Estadual)

Eu _____(nome completo),
representante legal da empresa _____(nome da pessoa
jurídica), CNPJ nº _____, **DECLARO**, sob as penas da lei, ter
ciência de que a existência de registro no CADIN ESTADUAL, exceto se
suspensão, impede a contratação com este Tribunal de Contas, de acordo com
a Lei Estadual nº. 12.799/08, sem prejuízo das demais cominações legais.

São Paulo,2012.

Assinatura do representante legal

Nome:.....

RG nº.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO IX RESOLUÇÃO nº. 5/93*

TC-A -16.529/026/93 - de 1/9/93

PUBLICADA no Diário Oficial do Estado de São Paulo em 2 de setembro de 1993.

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais e regimentais e, tendo como fundamento a regra do artigo 115 da Lei nº. 8.666/93, considerando a faculdade de expedir normas para a realização de seus procedimentos licitatórios; considerando que a Lei nº. 8.666/93, ao se referir à multa o faz genericamente;

Considerando a necessidade de se estabelecerem parâmetros para a aplicação da sanção.

RESOLVE baixar a presente resolução, na conformidade seguinte:

Artigo 1º - A aplicação de multa na infringência ao disposto nos artigos 81, 86 e 87 da Lei nº. 8.666/93, no âmbito do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, obedecerá ao disposto nesta Resolução.

Artigo 2º - A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o as seguintes penalidades:

I - Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida; ou

II - Pagamento correspondente à diferença de preço decorrente de nova licitação para o mesmo fim.

Artigo 3º - O atraso injustificado na execução do contrato de serviço, obra, ou na entrega de materiais, sem prejuízo do disposto no parágrafo primeiro do artigo 86 da Lei 8.666/93 e artigo 7º da Lei 10.520/02, sujeitará a contratada à multa de mora sobre o valor da obrigação não cumprida, a partir do primeiro dia útil seguinte ao término do prazo estipulado, na seguinte proporção:

I - Multa de 10% (dez por cento) até o 30º (trigésimo) dia de atraso; e

II - Multa de 15% (quinze por cento) a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia de atraso até o 45º (quadragésimo quinto) dia de atraso.

Parágrafo único - A partir do 46º (quadragésimo sexto) dia estará caracterizada a inexecução total ou parcial da obrigação assumida, salvo disposição em contrário, em casos particulares, previstos no edital ou contrato, sujeitando-se à aplicação da multa prevista no artigo quarto desta resolução.

Artigo 4º - Pela inexecução total ou parcial do serviço, compra ou obra poderão ser aplicadas à contratada as seguintes penalidades:

I - Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da obrigação não



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

cumprida; ou

II - Multa correspondente à diferença de preço decorrente de nova licitação para o mesmo fim.

Artigo 5º - O material não aceito deverá ser substituído dentro do prazo fixado pela administração do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, que não excederá a 15 (quinze) dias, contados do recebimento da intimação.

Parágrafo único - A não ocorrência de substituição dentro do prazo estipulado ensejará a aplicação da multa prevista no Artigo 4º desta Resolução, considerando-se a mora, nesta hipótese, a partir do primeiro dia útil seguinte ao término do prazo estabelecido no "caput" deste artigo.

Artigo 6º - O pedido de prorrogação de prazo final da obra e/ou serviços ou entrega de material somente será apreciado se efetuado dentro dos prazos fixados no contrato ou instrumento equivalente.

Artigo 7º - As multas referidas nesta resolução não impedem a aplicação de outras sanções previstas nas Leis 8.666/93 e 10.520/02.

§ 1º - Verificado que a obrigação foi cumprida com atraso injustificado ou caracterizada a inexecução parcial, o Tribunal reterá, preventivamente, o valor da multa dos eventuais créditos que a contratada tenha direito, até a decisão definitiva, assegurada a ampla defesa.

§ 2º - Caso a contratada tenha prestado garantia, e esta for insuficiente para cobrir o valor da multa, será retida a diferença, nos termos disciplinados no parágrafo anterior.

§ 3º - Se este Tribunal decidir pela não aplicação da multa, o valor retido será devolvido à contratada devidamente corrigido pelo IPC-FIPE.

Artigo 8º - As normas estabelecidas nesta Resolução deverão constar em todos os procedimentos licitatórios e de dispensa ou inexigibilidade de licitação.

Artigo 9º - A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

* Atualizada pela Resolução nº. 03/08, publicada no Diário Oficial do Estado de São Paulo em 4 de setembro de 2008.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO X

ORDEM DE SERVIÇO GP Nº 02/2001

PUBLICADA NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO, PODER LEGISLATIVO, EM 30/05/2001, PÁG. 35.

TCA - 29.863/026/00

Regulamenta, no âmbito do Tribunal de Contas do Estado, o parágrafo 2º do artigo 71 da Lei Federal 8666/93, com a redação determinada pela Lei nº 9032, de 28.04.95.

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, no uso das atribuições legais conferidas pelo artigo 2º, inciso XXIII da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, c/c o artigo 24 do Regimento Interno;

Considerando o disposto no artigo 23 da Lei nº 9711, de 20.11.98, que alterou a redação do artigo 31 da Lei nº 8212, de 24.07.91;

Considerando as normas do Decreto nº 3.048, de 06.05.99, que "Aprova o Regulamento da Previdência Social e dá outras providências", especialmente aquelas previstas em seu artigo 219 e §§;

Considerando o dever imposito por tais normas à Administração; e

Considerando, finalmente, caber à Administração exigir do contratado a comprovação do adimplemento das obrigações previdenciárias relativas ao objeto da avença, de modo a prevenir eventual responsabilidade solidária que, quanto a estas, lhe possa recair

RESOLVE

Regulamentar o artigo 71, § 2º da Lei Federal nº 8666/93, com a redação determinada pela Lei 9032/95, nos rigorosos termos que seguem, aplicáveis aos contratos em que este Tribunal figurar como Contratante.

Art. 1º - Por força do contido no artigo 31 e §§ da Lei nº 9711/95, c/c o artigo 219, § 3º do Decreto 3048/99, este Tribunal deverá reter 11% (onze por cento) do valor bruto da nota fiscal ou fatura de prestação dos serviços ali enumerados, para recolhimento, no prazo legal e regulamentar, em nome da Empresa contratada.

Art. 2º - Não se emitirá atestado de realização dos serviços sem prévia verificação, pelo Gestor do Contrato, do efetivo cumprimento das regras desta Ordem de Serviço.

Parágrafo Único - O atestado a que se refere o caput será assinado por todos os membros da Comissão de Fiscalização do Contrato, incluído o gestor.

Art. 3º - A Contratada deverá apresentar para a Comissão de Fiscalização:

I- Cópia autenticada da carteira de trabalho, devidamente registrada, dos empregados que prestam serviços vinculados ao contrato.

II- Inscrição dos empregados e respectivos recolhimentos mensais



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

previdenciários.

III- Comprovante dos recolhimentos regulares do FGTS.

IV- Comprovantes de:

- a)** EPI's – Equipamento de proteção individual
- b)** Saúde Ocupacional
- c)** Seguro de Vida
- d)** Uniforme de Empresa

Art. 4º - No caso de contratação envolvendo execução de obras:

I- Incumbe à Contratada, juntamente com a Comissão Técnica de Fiscalização, providenciar:

- a)** inscrição da obra no posto do INSS, e informação sobre o valor para obtenção da CND – Certidão Negativa de Débitos da obra Contratada.
- b)** Cadastro da obra e Alvará de Construção junto à Municipalidade.
- c)** Custo previsto do ISS – Imposto sobre Serviço

II- A Contratada providenciará, durante a execução contratual, comprovantes de:

- a)** Recolhimento de caução, ou, no caso de aditamento, sua complementação, quando exigida a garantia.
- b)** Recolhimentos de seguros de Riscos de Engenharia, de Vida e outros previstos contratualmente.
- c)** Recolhimento da ART – Anotação de Responsabilidade Técnica (para projetos, obras, etc.).
- d)** Recolhimento mensal do ISS para fins de “Habite-se”.

Parágrafo Único – Somente se emitirá Termo de Recebimento Definitivo da obra mediante obtenção e apresentação, pela Contratada, da CND e do Habite-se.

Art. 5º - Os instrumentos convocatórios deverão, doravante, obrigatoriamente, fazer menção a esta Ordem de Serviço para que dela tenham ciência os interessados em contratar com o Tribunal.

Art. 6º - Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação, sem prejuízo das disposições constantes das Ordens de Serviço 1/83 e 1/89, revogadas as disposições em contrário.